CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ
Protocolo nº 1275/2024
01 JUL 2024
Assinatura:
C.M.P - PIRAI-RJ.
Processo nº 1275
Rubrica Fls 02

PROJETO DE LEI Nº 30/2024

Reserva aos negros e indígenas 10% (dez por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos públicos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Pirai.

Art. 1° - Ficam reservadas aos negros e indfgenas 10% (dez por cento) das vagas oferecidas nos concursos publicos para provimento de cargos publicos efetivos e empregos publicos no ambito da administra9ao direta e indireta do Poder Executive e do Poder legislative do Municlpio de Piral.

§ 1° - A reserva de vagas sera aplicada sempre que o numero de vagas oferecidas no concurso publico for igual ou superior a 3 (tr1ls).

§ 2° - Na hip6tese de quantitative fracionado para o numero de vagas reservadas a candidates negros, esse sera aumentado para o primeiro numero inteiro subsequente, em caso de fra9ao igual ou maior que 0,5 (cinco decimos), ou diminufdo para numero inteiro imediatamente inferior, em caso de fra9ao menor que 0,5 (cinco decimos).

§ 3° - A reserva de vagas a candidates negros e indigenas constara expressamente dos editais dos concursos publicos, que deverao especificar o total de vagas correspondentes a reserva para cada cargo ou emprego publico oferecido.

§ 4° - Os percentuais mlnimos previstos no caput deste artigo aplicam-se a contrataçao de estagio profissional desenvolvido pela administra9ao direta e indireta do Municlpio.

Art. 2° - Poderao concorrer as vagas reservadas a candidates negros e indlgenas aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso publico, conforme o quesito cor ou ra9a utilizado pelo Institute Brasileiro de Geografia e Estatlstica - IBGE.

Paragrafo unico - Na hipotese de constata9ao de declara9ao falsa, o candidate sera eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficara sujeito a anula9ao da sua admissao ao servi90 ou emprego publico, ap6s procedimento administrative em que lhe sejam assegurados o contradit6rio e a ampla defesa, sem prejulzo de outras san90es cablveis.

Art. 3° - 0 destinatario desta lei devera atingir a nota minima estabelecida para todos os candidates e atender integralmente aos demais itens e condi90es especificados no edital do certame.

Art. 4° - Os candidates negros e indlgenas concorrerao concomitantemente as vagas reservadas e as vagas destinadas a ampla concorr1lncia, de acordo com a sua classificaçao no concurso.

C.M.P - PIRAI-RJ.
Processo nº 1275
Rubrica Fls 03

§ 1° - Os candidatos negros e indígenas aprovados dentro do numero de vagas oferecido para ampla concorrancia nao serao computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2° - Em caso de desistancia de candidato negro e indígena aprovado em vaga reservada, a vaga sera preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

§ 3° - Na hipotese de nao haver numero de candidates negros aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serao revertidas para a ampla concorrancia e serao preenchidas pelos demais candidates aprovados, observada a ordem de classifica9ao.

Art. 5° - Havendo empate na classificaçao das vagas reservadas, serao aplicados para o desempate os criterios previstos no edital do certame para as vagas destinadas a ampla concorrênciaa.

Art. 6° - A nomeação dos candidates aprovados respeitara os criterios de alternancia e proporcionalidade, que consideram a rela9ao entre o numero de vagas total e o numero de vagas reservadas a candidates com deficiancia ea candidates negros e indlgenas.

Art. 7° - Competira aos titulares dos entes autarquicos, das fundações, das empresas publicas e das sociedades de economia mista controladas pelo Municlpio promover a necessaria regulamentaçao desta lei no ambito de sua competência.

Art. 8° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e tera vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Sala das Sessões, em 1º de julho de 2024.

ALEX JOAQUIM DA SILVA
- Vereador -

C.M.P -PIRAÍ-RJ
Processo nº 1275
Rubrica Fls 04

À Subdiretora Legislativa
Para providências.

Em 01 / 07 / 2024

Juliana C. Ribeiro Pereira
Oficial Legislativo
Mat. 2092-3